

OK



**PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.051 DE 07 DE JULHO DE 2014 E INSTITUI PRAZO PARA O MANDATO DO CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de ALENQUER, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.051 de 07 de julho de 2014, que alterou o artigo 11º da lei nº 712/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º ....

**"Art. 11. O Acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, por conselho constituído por no mínimo 16 (dezesseis) membros, sendo:"**

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8.069/90 de 13.07.90, indicados por seus pares".
- i) 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- k) 1 (um) representante das escolas do campo;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas

**Art. 12. Omissis**

**Parágrafo Único - O Conselho criado por esta lei poderá, sempre que julgar conveniente:**

- I - ...
- II - ...
- III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
  - a) Licitação, empenho e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 Encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Saúde, e Assistência Social, para emitir parecer.  
 ALENQUER em 29/07/2021  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.  
 ALENQUER em 29/07/2021  
 Presidente

Câmara Municipal de ALENQUER  
 Aprovado em discussão por maioria dos vereadores presentes.  
 ALENQUER, em 29/07/2021  
 Presidente



- educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade o tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;**
- c) Documentos referentes ao convênio com as instituições a que se refere o Art. 8º da lei federal 11.494/2007;**
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.**

**IV – Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:**


- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;**
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;**
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo”**

**Art. 2º.** O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.


**Art. 3º** Esta Lei encontrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, aos 01 de julho de 2021.

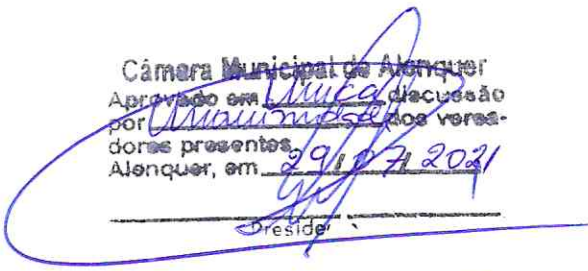
  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal de Alenquer

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.  
Alenquer em 06/07/2021

Presidente

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
Encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Saúde, e Assistência Social, para emitir parecer.  
Alenquer em 06/07/2021

Presidente

  
Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em unânime discussão  
por todos os vereadores presentes.  
Alenquer, em 06/07/2021

Presidente



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 58 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – \_CACs/ FUNDEB.

A presente proposta acompanha o art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O novo Fundo, agora permanente, foi inserido na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 108/2020 e necessitava de regulamentação para ser implementado.

O FUNDEB é o principal instrumento de financiamento da Educação Básica pública no país, responsável por, aproximadamente, 60% das receitas vinculadas à Educação no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em relação aos Conselhos, estes possuem diversas responsabilidades no acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Alenquer.

Além do mais, as suas atribuições não se resumem a analisar números e relatórios, elas passam por outras ações como, por exemplo, verificar registro contábil de obras, serviços e pessoal.

Assim, em resumo, o presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 1.051/2014, visando ampliar o número de entidades que irão compor o Conselho do FUNDEB, atualizar as suas atribuições, bem como o prazo do mandato dos conselheiros, passando a 4 (quatro) anos, alterando.

Frisa-se, considerando o prazo para instituição da nova lei, estabelecido pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, solicitamos urgência na tramitação deste projeto de lei, consoante art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são as razões que levam a, extremamente honrada, encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração dessa Digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva

Prefeito Municipal de

Alenquer, Pará



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.**

**PARECER Nº 06/2021**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 002/2021 de 01 de julho de 2021**, oriundo do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.051 de 07 de julho de 2014 e Institui Prazo para Mandato do Conselho do FUNDEB, e dá Outras Providencias”**.

Esta Comissão ao analisar o Projeto acima citado, contatou que o mesmo está revestido dos princípios legais e constitucionais. Sendo assim, esta comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2021.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 29 de julho de 2021.

**IZAQUE MENEZES CIPRIANO**  
Relator da Primeira Comissão de Justiça - CMA

**DE ACORDO:**

**JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO**  
Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA

**ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

**JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA**  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em discussão  
por Unanimidade dos vereadores presentes  
Alenquer, em 29/07/2021



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**


## **PARECER Nº 01/2021**

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 002/2021, de 01 de julho de 2021, que “dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.051 de 07 de julho de 2014 e institui o prazo para mandato do Conselho do FUNDEB e da outras providências”** passa a emitir o seguinte Parecer:

Esta Comissão analisando o projeto retro citado e observando os Pareceres emitidos pelas Comissões de Justiça e Finanças, entende o mesmo veio revestido de justificativa, corroborado com documentação. Desta forma estando revestido dos princípios legais e constitucionais e não estando gravado de ônus, opina pela **APROVAÇÃO**.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

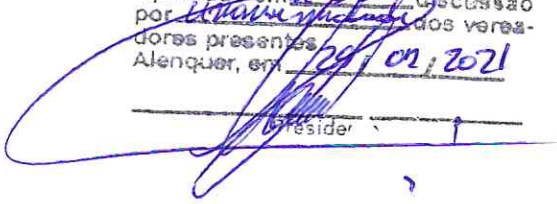
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em Julho de 2021.

  
ADENILSON DA SILVA CARDOSO  
Relator da Comissão de Educação- CMA

**DE ACORDO:**

  
ANTONIO LISBOA VIEIRA  
Presidente da Comissão de Educação – CMA

  
FRANCISCO CAMELO MENESES  
Vice-Presidente da Comissão de Educação – CMA

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 12/07/2021 em discussão  
por 12 vereadores dos vereadores presentes  
Alenquer, em 29/07/2021  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente